

EDITAL 01, de 01/ 2018

Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

PROCESSO Nº 28.191-7/2017

O Município de Jundiaí, por meio da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social torna pública, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria para consecução de finalidades de interesse público e realizar ações previstas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009 – CNAS, para a prestação de **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças e adolescentes, na faixa etária de 04 a 17 anos e idosos a partir de 60 anos**, referenciados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – e no Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS – no Município de Jundiaí..

A seleção será conduzida pela Comissão de Seleção, devidamente designada e será regida pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 26.773 de 22 de dezembro de 2016, e pelas normas contidas no presente Edital.

As despesas decorrentes do presente chamamento público correrão à conta da rubrica nº: 15.01.08.244.199.2096.33903900 - fonte 0 e fonte 5158.

Integra(m) este edital, o(s) seguinte(s) anexo(s):

- Anexo I – Descrição do objeto da parceria;
- Anexo II – Modelo de Credenciamento
- Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Regularidade
- Anexo V – Declaração de Trabalho Infantil
- Anexo VI – Modelo de Proposta
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Vedações (art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Celebração da Parceria (art.34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)
- Anexo IX – Critérios de Análise das propostas
- Anexo X – Modelo de Certidão de Dirigentes (inciso III do art. 168, da IN 02/2016 do TCESP)
- Anexo XI – Modelo de Declaração Quanto à Composição do Quadro Diretivo

- Anexo XII – Modelo de Declaração de Não Contratar Servidor ou Empregado Público
- Anexo XIII - Minuta do Termo de Colaboração/Fomento

PRAZOS:

Os envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" deverão ser entregues na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, sito à Av. da Liberdade s/nº - 4º andar - Bloco Norte - Paço Municipal Nova Jundiaí - Jardim Botânico, de segunda à sexta-feira, excluindo feriados e pontos facultativos, no período de **15 a 16/02/2018** no Departamento de Compras Governamentais/Seção de Expediente, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Dias **19 e 20 de fevereiro de 2018** a partir das 10:00 horas Prefeitura Municipal de Jundiaí, à Av. da Liberdade s/nº - Paço Municipal Nova Jundiaí - Jardim Botânico - Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas - 4º andar.

O Edital estará disponível, na íntegra, com todos os seus Anexos, no “site” www.jundiai.sp.gov.br entrar no link “Compra Aberta” acessar Editais Presenciais – Chamamento Público (grátis), ou poderá ser adquirido no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Licitação – Ala Norte - 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, pelos interessados, mediante o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais), sendo o seu conteúdo o abaixo relacionado:

1. DO OBJETO:

1.1. Objetiva o presente chamamento público a celebração de parceria com organizações da sociedade civil para a realização do objeto constante do Anexo I ao presente Edital, que contém as características, os detalhamentos, padrões e informações que deverão ser usados como parâmetros pelas organizações/entidades/associações para o preparo das propostas.

2. DO VALOR:

2.1 O valor total de referência para a realização do objeto é de R\$ 1.054.996,80 (um milhão, cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da seleção:

3.1.1. Entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.1.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

3.1.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

3.2. Em todas as hipóteses os objetivos e finalidades institucionais das organizações da sociedade civil deverão ser compatíveis com o objeto deste chamamento público.

3.3. É vedada a participação de organização da sociedade civil que:

3.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

3.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3.3.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Jundiaí, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.3.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

3.3.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jundiaí;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Jundiaí;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

3.3.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.3.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.4. Poderá ser permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento (selecionada), desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de colaboração possua:

a) mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

b) capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

3.4.1. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

a) verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

b) comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

3.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da organização da sociedade civil e seu impedimento de prosseguir na seleção.

3.6. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do presente chamamento público deverão apresentar 02 (dois) envelopes devidamente fechados, lacrados e rubricados em seu fecho, contendo no primeiro a proposta e no segundo a documentação.

3.6.1. Do envelope contendo a "Proposta", deverão constar os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

ENVELOPE PROPOSTA

NOME DA PROPONENTE ENDEREÇO DA PROPONENTE

3.6.2. Do envelope contendo a "Documentação" deverão constar os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

NOME DA PROPONENTE ENDEREÇO DA PROPONENTE

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste Edital para a abertura das propostas, as organizações da sociedade civil poderão estar representadas por agentes credenciados, para tanto deverá ser exibido o competente instrumento de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.

4.1.1. Será admitido apenas um credenciado para cada organização da sociedade civil interessada.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio do competente instrumento de procuração, público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo II.

4.2.1. Caso o instrumento de procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhado dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.

4.3. Quando a organização da sociedade civil for representada por Diretor, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso.

4.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado dos demais envelopes.

4.5. A não apresentação de documento de credenciamento não ensejará a desclassificação ou inabilitação da organização da sociedade civil. No entanto, o representante ficará impedido de se manifestar ou responder pela organização durante os trabalhos da Comissão de Seleção.

4.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Seleção e juntados ao processo administrativo.

4.7. Fica dispensada a exigência contida na cláusula 4.1 e 4.3. desde que o representante da organização esteja devidamente constituído nos autos do processo administrativo que cuida do seu respectivo cadastro.

5. DAS PROPOSTAS:

5.1. A proposta deverá ser apresentada perfeitamente legível, sem rasuras, sem emendas, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões, obedecido o modelo que acompanha o presente Edital (Anexo VI), em via única, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da organização da sociedade civil ou pelo representante credenciado e deverá conter:

5.1.1. A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ da organização da sociedade civil.

5.2. A proposta deverá contemplar todas as orientações e detalhamentos indicados no Anexo I.

6. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1. Para a habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

6.1.1 Habilitação Jurídica:

a) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do Estatuto registrado e eventuais alterações, ou, tratando-se de cooperativas, certidão simplificada emitida por junta comercial, comprovando:

a.1.) normas de organização interna que prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (dispensado para as organizações religiosas e cooperativas);

a.2.) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei

n. 13019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (dispensado para as organizações religiosas e cooperativas);

a.3.) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo;

c) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo, 04 (quatro) meses, comprovado na forma do art. 17 do Decreto nº. 26.773, de 2016;

d) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

e) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

f) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado na forma do inciso II do Art. 16 do Decreto nº. 26.773, de 2016;

g) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (Anexo X);

h) declaração de que reúne condições de manter durante o período de vigência da parceria as instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e cumprimento das metas estabelecidas, respeitado o disposto no §5º do art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014 (Anexo IV);

i) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (inciso IV do art. 16 do Decreto nº. 26.773, de 2016) (Anexo V);

j) comprovante de inscrição/registo no respectivo Conselho Municipal;

k) demais documentos e/ou requisitos exigidos no edital de chamamento público ou em legislação especial. Devem ser observados os requisitos ou documentos dispensados para situações peculiares, conforme disposto nos §§ 1º ao 5º do art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

6.1.2. Regularidade Fiscal:

a) Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, por elas administrados.

b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da organização social, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto deste chamamento.

c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da organização social, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto deste chamamento.

6.1.3. Encargos Previdenciários e Trabalhistas:

a) Prova de situação regular, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

6.1.4. Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) e/ou certidão(ões) em nome da organização da sociedade civil, que demonstre(m) a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao previsto neste edital.

a.1) Não é necessário comprovar de forma específica a execução anterior do objeto da parceria, será(ão) aceito(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) genérico(s) compatível(veis) com o objeto, não se aplicando à espécie qualquer quantitativo mínimo.

a.2) O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverão conter as seguintes informações:

I) Caracterização das atividades desenvolvidas;

II) Metas estabelecidas e declaração no sentido de que as metas foram cumpridas;

III) Nome e identificação do signatário de emissão.

a.3) Quaisquer informações acima relacionadas (alínea “a.2” itens I a III), não constantes no atestado, poderão ser demonstradas através de documentos complementares tais como: cópia do ajuste a que se refere o atestado ou certidão, Ordens de Serviços e/ou medições pertinentes ao objeto da execução atestada.

a.4) Em nenhuma hipótese os documentos mencionado na alínea “a.3” substituirão o atestado ou certidão

6.1.5. Declarações

a) Declaração da organização da sociedade civil, sob as penas da lei, no sentido de que se obriga a manter, durante todo o período da parceria, objeto deste chamamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação, e de que mantém íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal (modelo indicado no Anexo III).

b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

c) declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Anexo XI);

d) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Anexo XII);

e) declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria (inciso X do art. 165 da IN nº. 02/16 do TCE/SP e art. 39 da Lei Federal 13.019, de 2014 (Anexo VII);

f) declaração referente ao art. 34 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014 (inciso VIII do art. 165 da IN nº. 02/16) e de que manterá durante todo o período da parceria as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e de que manterá íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal (inciso III do art. 16 do Decreto nº. 26.773, de 2016) (Anexo VIII);

6.1.6. a) A(s) organização(ões) da sociedade civil(s) interessada(s) deverá(ão), também, observar exigências quanto à documentação solicitada no Anexo I e apresentá-las com os documentos de habilitação.

b) Comprovante de inscrição válida da organização da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Jundiaí e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Jundiaí (quando for o caso).

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL CADASTRADAS:

6.2. As organizações da sociedade civil CADASTRADAS com objetivos e finalidades institucionais compatíveis com o objeto deste chamamento público poderão optar por apresentar os seguintes documentos:

6.2.1. Certificado de Registro Cadastral deste Município - CRC, nos limites de sua validade na data prevista para a entrega dos envelopes, e:

6.2.1.1. Além da data de validade no Certificado de Registro Cadastral, a organização da sociedade civil deverá observar se as certidões e documentos discriminados no corpo do próprio Certificado se encontram dentro do seu prazo de validade quando da entrega dos envelopes;

6.2.1.2. Na hipótese de haver certidão(ões) ou documento(s) apresentado(s) para o cadastramento da organização da sociedade civil que esteja(m) com seu prazo de validade expirado na data de entrega dos envelopes, caberá à organização da sociedade civil providenciar a devida atualização dessa(s) certidão(ões) ou documento(s) na Seção de Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí de modo a apresentarem-se válidas no momento da entrega dos envelopes, ou ainda, apresentar no envelope “Documentos”, a(s) certidão(ões) ou documento(s) devidamente atualizado(s) e dentro de sua vigência, caso contrário a OSC será impedida de prosseguir no presente chamamento.

6.2.2. Deverão acompanhar o CRC os documentos exigidos nos seguintes itens:

a) 6.1.1. alínea “i”

b) 6.1.1. alínea “h”

c) 6.1.4. alínea “a”

d) 6.1.5. alínea “a”

e) 6.1.5. alínea “c”

f) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo dos anexos VII e VIII a este Edital;

6.3. Os documentos deverão ser apresentados no original, ou através de cópia autenticada. Serão aceitos documentos autenticados digitalmente desde que seja possível a conferência do

original na íntegra, caso contrário os mesmos não serão considerados autenticados e não serão aceitos.

6.4. Caso a organização da sociedade civil esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este edital, deverá apresentar declaração fundamentada nesse sentido.

6.5. Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada qualquer validade na certidão, essas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a entrega dos envelopes.

6.6. Será inabilitada e impedida de prosseguir neste chamamento a organização da sociedade que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.7. A organização da sociedade em qualquer hipótese poderá comprovar a regularidade fiscal, previdenciária, tributária e de contribuições e de dívida ativa também por meio de certidão positiva com efeito de negativa.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

7.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo do edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes de propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4.

7.2. Aberta a sessão, os interessados apresentarão à comissão de seleção a declaração de cumprimento das condições de habilitação conforme Anexo III, e entregarão, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

7.2.1. Os impressos de declaração, cujo modelo constitui o Anexo III, estarão à disposição para assinatura dos representantes das organizações da sociedade civil por ocasião da abertura da sessão ou poderão ser entregues individualmente preenchidos e assinados pelos representantes.

7.3. Por ocasião da sessão pública de recebimento, serão abertos inicialmente os envelopes contendo as propostas, que serão examinados e rubricados pela Comissão de Seleção e pelos presentes que assim o desejarem.

7.4. Os ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO também serão rubricados por todos os presentes e pela Comissão de Seleção, que os manterá em envelope lacrado, em lugar seguro, até a data da sua abertura.

7.5. Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil, presentes ao ato, e pelos membros da Comissão de Seleção. Todas as manifestações e esclarecimentos constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

7.6. A Comissão de Seleção julgará as propostas de acordo com os critérios previstos no Anexo IX e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável essa hipótese, a Comissão suspenderá os trabalhos para análise das propostas em sessão privada, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

7.6.1. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerando o valor de referência constante do item 2 deste edital.

7.7. Divulgado o resultado do julgamento das propostas na Imprensa Oficial do Município, será concedido o prazo de cinco dias úteis, para possíveis recursos.

7.7.1. Interposto, o recurso será comunicado às demais organizações da sociedade civil participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.8. Na hipótese de julgamento em sessão pública, e havendo renúncia expressa de todas as organizações da sociedade civil quanto à interposição de recurso relacionado com a fase de julgamento das propostas, poderá ser aberto, na mesma sessão, o ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, da organização da sociedade civil selecionada.

7.9. Na inexistência de renúncia ao direito de recorrer, decorrido o prazo recursal contra o julgamento da proposta e/ou decididos os eventuais recursos que forem interpostos, a Comissão designará local, dia e hora, para a realização da sessão pública de abertura do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO da organização da sociedade civil selecionada.

7.10. Aberto o ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO a Comissão de Seleção julgará a habilitação e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável essa hipótese, a Comissão suspenderá os trabalhos para análise da documentação em sessão privada, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

7.11. Divulgado o resultado do julgamento da documentação na Imprensa Oficial do Município, será concedido o prazo de cinco dias úteis, para possíveis recursos.

7.11.1. Interposto, o recurso será comunicado às demais organizações da sociedade civil participantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da intimação da Imprensa Oficial do Município ou por meio eletrônico, desde que a organização aceite receber em endereço eletrônico indicado por ela.

7.12. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos de habilitação e esta situação perdurar mesmo após o julgamento de eventuais recursos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da sua proposta apresentada, conforme § 1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

7.12.1. Caso a organização da sociedade civil convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação situação em que serão adotados os procedimentos previstos nos itens 7.9 a 7.11.

7.13. Decorrido o prazo recursal contra o julgamento da habilitação e/ou decididos os eventuais recursos que forem interpostos, a autoridade competente homologará o procedimento e divulgará o resultado do julgamento na página do Município de Jundiá na internet indicada no preâmbulo deste edital, e na Imprensa Oficial do Municipal.

7.14. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

7.15. A celebração e a formalização do termo dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

7.15.1. Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado pela organização da sociedade civil melhor classificada e habilitada no prazo e condições previstas neste Edital, em especial ao conteúdo do Anexo I;

7.15.2. Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do gestor da parceria;
- g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

7.15.3. Da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

7.15.4. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os subitens 7.15.2 e 7.15.3 concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

8. DOS RECURSOS:

8.1. Até o 5º (quinto) dia útil antecedente à data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Chamamento Público, quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelos seguintes meios, de 2ª a 6ª . feira, no horário das 8 às 18 horas, devendo conter a identificação do número do Chamamento Público objeto da consulta:

a) Protocolo ou Sedex: Av. da Liberdade s/n. – 4º andar – Ala Norte – V. Bandeirantes – Jundiaí –SP – CEP: 13.214-900 – de 2ª . a 6ª . feira – das 8 às 18 horas.

b) Fax: 11 – 4589-8617

c) Fone: 11 – 4589-8655 – Seção de Editais

d) E-mail: compraaberta@jundiai.sp.gov.br

8.2. Somente serão aceitos recursos e as impugnações aos recursos que forem devidamente protocolados no Município.

8.3. As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamações de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil, com comprovação dessa qualidade.

8.4. As impugnações e recursos deverão ser endereçados ao Presidente da Comissão de Seleção para análise e, se for o caso, reconsiderar a decisão que deu origem à irrisignação da organização da sociedade civil. Na hipótese de manutenção da decisão, a Comissão encaminhará o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.

8.5. O recurso contra as decisões da Comissão de Seleção terá efeito suspensivo.

8.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Todos os atos de convocação das organizações da sociedade civil serão efetuados por escrito, pelo e-mail ou fax, com ciência às demais organizações da sociedade civil que estão participando do chamamento.

9. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

9.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso apresentado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

9.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

9.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

9.1.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela fiscalização ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.2. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

9.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos

9.3. Fica vedada qualquer pretensão de liberação de parcela dos recursos antecipada.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:

10.1. Após tomadas as providências previstas no item 7.15 a organização da sociedade civil selecionada será convocada para assinar o Termo, cuja minuta integra o presente Edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado mediante a apresentação de justificativa aceita pelo Município.

10.2. Para a assinatura do Termo a Unidade Gestora Interessada poderá exigir da organização da sociedade civil selecionada a comprovação de disponibilidade das instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o

cumprimento das metas estabelecidas cuja apresentação ficou condicionada à solicitação em momento oportuno, conforme a declaração prevista no item 6.1.1. alínea “h” deste edital.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Jundiaí, por prazo não superior a dois anos.

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”;

11.2. Fica garantido o contraditório e a ampla defesa à organização da sociedade civil parceira, por meio de procedimento de aplicação de penalidade, que se inicia com encaminhamento dos fatos que demonstram seu cabimento e a indicação das penalidades aplicáveis, pela autoridade competente da Pasta gestora do termo de parceria, ao Departamento de Contratações da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, que notificará a organização da sociedade civil parceira para apresentação de defesa prévia no prazo: a) de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, no caso da penalidade prevista na alínea “a”; b) de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, nos casos das penalidades prevista nas alíneas “b” e “c”.

11.3. Os procedimentos de aplicação de penalidades seguirão as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 26.773, de 2016.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do processo seletivo na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

12.3. É facultada à Comissão de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos envelopes.

12.4. A autoridade competente para a aprovação do chamamento público poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

12.5. As organizações da sociedade civil assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da organização da sociedade civil, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

NADIA TAFFARELLO SOARES

Gestora da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social - UGADS

Anexo I

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA E CONDIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO:

1.1. As atividades a que se refere esta parceria circunscrevem-se à execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para crianças e adolescentes, na faixa etária de 04 a 17 anos e idosos a partir de 60 anos, referenciados nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS no Município de Jundiaí;

1.2. A execução dos serviços continuados tipificados objeto do presente Edital deverão obrigatoriamente estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), bem como princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS

1.3. São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

I. Caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais;

II. Matricialidade sociofamiliar;

III. Territorialidade;

IV. Intersetorialidade e articulação das ações da rede socioassistencial e demais políticas sociais;

V. Educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

VI. Participação popular e controle social;

VII. Exercício laico das ações socioassistenciais, tanto para usuários quanto para profissionais que desempenham suas funções junto aos respectivos serviços, sendo que as atividades religiosas não se constituem como ações da política de assistência social;

VIII. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços socioassistenciais.

Parágrafo único. O caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais compreende o comando único das ações de assistência social, a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações realizadas pela administração pública através da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

1.4. Meta: 39 grupos de SCFV com 20 participantes cada, divididos por faixa etária e

territórios, totalizando 780 vagas.

1.5. A apresentação de propostas nos termos deste Edital vincula a organização da sociedade civil ao atendimento de metas referenciadas pela administração pública através da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

1.6. O valor de referência total estimado pelo Município de Jundiaí, considerado o período de 12 meses é de R\$ 1.054.996,80 (um milhão, cinqüenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos). O Município pagará o valor de acordo com a tabela abaixo por grupo. As Organizações da Sociedade Civil deverão informar na proposta a quantidade de grupos/território que desejam.

Faixa Etária	Horas Semanais/Atividades (até)	Horas/Mês (total)	Valor mensal pago por grupo (atividade + capacitação)
4 a 6 anos	8h	32 h	R\$ 2.459,20
7 a 12 anos	8h	32 h	R\$ 2.459,20
13 a 15 anos	8h	32 h	R\$ 2.459,20
16 a 17 anos	6h	24 h	R\$ 1.844,40
Idosos	6h	24 h	R\$ 1.844,40

Faixa etária	Quantidade de Grupos
4 a 6 anos	02
7 a 12 anos	15
13 a 15 anos	09
16 a 17 anos	07
Idosos	06

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo, prorrogável a critério da Administração, até o limite legalmente permitido.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. A continuidade das atividades nos exercícios financeiros subseqüentes fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município de Jundiaí, bem como à aprovação da prestação de contas.

3.2. Os serviços serão executados no espaço disponibilizado pela entidade parceira conforme as normas indicadas no item 4.

3.3. A eventual mudança no endereço do atendimento deverá contar com prévia aquiescência do Município de Jundiaí.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. Caracterização do Serviço

4.1.1 O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida e orientado pelos três eixos:

a) Eixo convivência social – é o principal eixo do serviço, traduz a essência dos serviços de Proteção Social Básica e volta-se ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações e atividades inspiradas nesse eixo devem estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania. São sete os subeixos relacionados ao eixo convivência social, denominados capacidades sociais: capacidade de demonstrar emoção e ter autocontrole; capacidade de demonstrar cortesia; capacidade de comunicar-se; capacidade de desenvolver novas relações sociais; capacidade de encontrar soluções para os conflitos do grupo; capacidade de realizar tarefas em grupo; capacidade de promover e participar da convivência social em família, grupos e território.

b) Eixo direito de ser – o eixo “direito de ser” estimula o exercício da infância e da adolescência, de forma que as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV devem promover experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade. Tem como subeixos: direito a aprender e experimentar; direito de brincar; direito de ser protagonista; direito de adotar; direito de ter direitos e deveres; direito de pertencer; direito de ser diverso; direito à comunicação.

c) Eixo participação – tem como foco estimular, mediante a oferta de atividades planejadas, a participação dos usuários nas diversas esferas da vida pública, a começar pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, passando

pela família, comunidade e escola, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e deveres. O eixo “participação” tem com subeixo participação no serviço; participação no território; participação como cidadão.

4.2.Usuários

Crianças e Adolescentes de 04 a 17 anos e idosos a partir de 60 anos.

4.2.1. O público deverá ser atendido através de 02 (dois) componentes, sendo 50% de atendimentos para cada um deles:

a) Efetivo – considera-se público efetivo para a meta de inclusão no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV crianças, adolescentes e pessoas idosas em vulnerabilidade social, com Cadastro Único/NIS, encaminhados pelo CRAS de referência, em especial beneficiários de programas de transferência de renda (PBF e BPC).

b) Prioritário – considera-se público prioritário para a meta de inclusão no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV crianças, adolescentes e pessoas idosas nas seguintes situações, conforme Resolução CIT n.º 01/2013 e Resolução do CNAS n.º 01/2013, que define o que se entende por público prioritário:

- em situação de isolamento;
- trabalho infantil;
- vivência de violência e/ou negligência;
- fora da escola ou com defasagem escolar superior a 02 anos;
- em situação de acolhimento;
- em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto;
- egressos de medidas socioeducativas;
- situação de abuso e/ou exploração sexual;
- com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- crianças e adolescentes em situação de rua, e
- vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

De acordo com o Art. 3º da resolução Nº 01 de 2013 do CNAS as situações prioritárias devem ser comprovadas conforme §2º do dispositivo: A comprovação das situações prioritárias dar-se-á por meio de documento técnico que deverá ser arquivado na Unidade que oferta o SCFV ou no órgão gestor, por um período mínimo de cinco anos, à disposição dos órgãos de controle.

4.3. Objetivo

4.3.1. Prestar um Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV de qualidade, com base na legislação vigente, especialmente, o Reordenamento firmado pela Resolução n.º 01/2013, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, tendo como foco principal a gestão descentralizada entre os entes e o respeito à diversidade das características de organização do trabalho grupal realizado com o público da Assistência Social em cada território.

4.4. Objetivos específicos

- a) Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade.
- b) Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais pelo resgate de suas culturas e a promoção de vivências lúdicas.
- c) Desenvolver o sentimento de pertença e de identidade.
- d) Promover a socialização e convivência.

4.5. Funcionamento:

4.5.1 .As atividades desenvolvidas serão ininterruptas e deverão ser realizadas em dias úteis e/ou finais de semana, com carga horária semanal de até 8 horas para o público de 04 a 15 anos e de até 6 horas para o público de 16 a 17 anos e idosos a partir de 60 anos.

4.6. Critérios de acesso:

4.6.1 O acesso ao serviço deve ocorrer por encaminhamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, mediante formulário. Na hipótese de o número de pessoas encaminhadas pelo CRAS de referência e pelo CREAS não ser suficiente para o preenchimento total das vagas, cumpre a organização indicar isso ao CRAS de referência.

A Organização da Sociedade Civil parceira poderá indicar usuários, como ainda, poderão ser inclusos usuários de outros serviços da rede, desde que, estejam dentro dos critérios de público alvo acima referidos (item 4.2.), e, prioritariamente, serem

membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família. Estas inclusões deverão ser informadas ao CRAS de referência.

4.7. Distribuição dos grupos de SCFV

Quantidade de Grupos por territórios/ CRAS: (*)	Bairro dentro do território do CRAS	Público 4 a 6 anos	Público de 7 a 12 anos	Público 13 a 15 anos	Público de 16 a 17 anos	Público 60 anos ou mais	Total de Grupos por CRAS
CRAS Central	Jd. Fepasa	1	1	2	1	-	13
CRAS Central	Jd. Sorocabana	-	1	1	-	-	
CRAS Central	Vila Ana	1	1	1	1	-	
CRAS Central	Agapeama	-	1	-	-	1	
CRAS São Camilo	Jd. São Camilo	-	3	2	-	1	08
CRAS São Camilo	Jundiá Mirim	-	1	-	1	-	
CRAS Novo Horizonte	Jd. Novo Horizonte	-	4	1	1	1	07
CRAS Jardim Tamoio	Jd. Tamoio	-	1	-	1	1	03
CRAS Vista Alegre	Morada das Vinhas	-	1	1	1	1	05
CRAS Vista	Jardim Salles	-	-	1	-	-	

Alegre							
CRAS Santa Gertrudes	Jd. Sta. Gertrudes	-	1	-	1	1	03
Total Geral de Grupos		39					

(*) Com base na tabela das demandas acima, preencher a seguir o número de grupos (20 pessoas cada) que a Organização da Sociedade Civil pretende atender em cada faixa etária e bairro.

4.8. Unidade

- poderá ser em imóvel locado e/ou propriedade da organização;
- não confundir local de prestação do serviço com a sede da organização da sociedade civil, que poderá, ou não, ter o mesmo endereço;
- a mesma organização da sociedade civil poderá ter um ou mais locais de prestação de serviços, desde que apresente proposta específica para cada território;
- é de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil indicar imóvel/local para a prestação de serviços nos bairros indicados dentro dos territórios de CRAS. No caso de aluguel, as despesas serão de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

4.9. Configuração do serviço

4.9.1. Provisões Institucionais, Físicas, Materiais e Recursos Humanos

4.9.1.1 Ambiente Físico

- De acordo com a legislação vigente, especialmente a Resolução CNAS n.º 01/2013, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e, ainda, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, o ambiente físico deverá estar estruturado com, no mínimo, sala(s) de atendimento individualizado, sala(s) de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes.
- Alvará de Funcionamento e Alvará de Bombeiros próprios em cada endereço.

Recursos Materiais, Socioeducativos e Alimentação

- Deverá ser disponibilizado materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros, materiais pedagógicos, culturais e esportivos.
- Deverá ser fornecida toda a alimentação básica (lanche simples).

Recursos Humanos

Os recursos humanos das organizações de sociedade civil que prestarão o serviço deverão atender o que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS, conforme descrito no quadro abaixo, os profissionais que irão compor a Equipe Mínima poderão atuar com até 5 grupos de 20 pessoas cada:

Profissional	Quant.	Carga Horária	Escolaridade
Técnico de nível médio / orientador social	01	40	Ensino Médio
Técnico de nível superior/ educador social (*)	01	30	Superior, Preferencialmente Pedagogo, Assist. Social, Psicólogo

Obs.: (*) Os profissionais de nível superior atuarão como Educadores Sociais.

Caberá aos profissionais:

- organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades coletivas nas unidades e/ou na comunidade;
- acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade;
- participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho, resultados e reuniões externas de discussão de casos;
- acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, etc.

4.9.2. Trabalho

4.9.2.1 Todas as organizações de sociedade civil que oferecerem o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV devem adotar metodologias e processos de trabalho, com as famílias e com demais órgãos, garantindo a integralidade no atendimento prestado através de:

- a) construção do Projeto Político-Pedagógico que deve orientar a proposta de funcionamento do serviço observando as Orientações Técnicas;
- b) realização de acolhida, recepção e escuta;
- c) registros que auxiliem na elaboração e manutenção de relatórios e/ou prontuários e estudos sociais realizados pelo CRAS de referência;
- d) elaboração e apresentação de planilhas trimestrais (com nomes dos usuários que integram os grupos de SCFV), para fins de registro no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC;
- e) elaboração e apresentação de relatórios qualitativos do acompanhamento e evolução dos grupos;
- f) articulação com a rede de serviços locais e/ou setoriais;
- g) orientação, conforme o perfil para encaminhamento aos programas de transferência de renda e acesso à documentação pessoal através do CRAS/CREAS;
- h) notificação ao CRAS de referência da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social ;
- i) conhecimento do território e mobilização para a cidadania;
- j) realização de grupos socioeducativos, pautados em:
 - Previsão detalhada no Plano de Trabalho apresentado.
 - Organização do horário/duração de funcionamento do serviço ofertado aos grupos, definindo-se os horários disponíveis para a participação dos usuários e a periodicidade dos encontros e de realização das atividades.
 - A organização do funcionamento do serviço pode variar de acordo com a faixa etária e a necessidade de participação dos usuários.
 - A equipe de referência do CRAS/CREAS deve analisar individualmente a necessidade e intensidade de participação do usuário no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, devendo a oferta do Serviço ser continuada e ininterrupta.

- O serviço deverá ser realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias de risco social.
- A forma de intervenção social planejada deverá criar situações desafiadoras, com o fim de orientar e estimular os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.
- A organização deverá ocorrer de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, com o fim de desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, o fortalecimento de vínculos familiares, incentivando a socialização e a convivência comunitária.
- Deverá possuir caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

4.9.2.2. Aquisições dos Usuários:

- a) ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- b) ter acesso a ambiente acolhedor;
- c) vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- d) ter acesso a serviços, benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme necessidades e inserção e permanência na rede de ensino;
- e) ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- f) ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;
- g) ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- h) ter acesso a convivência, a formação para participação e cidadania, o desenvolvimento para o protagonismo e da autonomia da criança e do adolescente, a partir dos interesses, das demandas e das potencialidades da faixa etária.
- i) ter fortalecido sua convivência familiar e comunitária e ter adquirido recursos resilientes para o retorno ou a permanência na escola;
- j) assumir-se como protagonista e cidadão na sua formação geral para o mundo do trabalho.

4.9.3 Indicadores de avaliação do serviço

4.9.3.1 As ações de monitoramento e avaliação do gestor público e da CMA (Comissão de Monitoramento e Avaliação) compreendem a verificação: I. do número de

atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho; II. da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência ; III. das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

4.9.3.2 Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de: I. análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço; II. visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não; III. reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas; IV. estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

4.9.4 Atribuições

4.9.4.1. Os serviços socioassistenciais que compuserem os termos de colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados compreendem as seguintes atribuições: I. coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços; II. assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;

4.9.4.2 É dever da organização da sociedade civil selecionada, durante toda a execução da parceria:

- I. executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
- II. desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela administração pública;
- III. informar ao CRAS de referência, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
- IV. prestar à administração pública, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- V. promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- VI. participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- VII. participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

VIII. manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através de ferramentas disponibilizadas pelo município;

IX. apresentar à administração pública, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do(s) serviços executados.

4.10. Normas Gerais

4.10.1 Para os efeitos deste Edital, aplica-se o conceito de equipe de trabalho previsto no § 1º do art. 32 do Decreto Municipal nº 26.773, de 2016.

4.10.2. A organização da sociedade civil selecionada não poderá cobrar do usuário, ou de seu acompanhante, qualquer complementação ao valor pago pelo serviço prestado nos termos deste Edital.

4.10.3. A organização da sociedade civil selecionada responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao usuário ou seu acompanhante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços.

4.10.4. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo Município de Jundiaí sobre a execução dos serviços, a organização da sociedade civil selecionada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa do Município de Jundiaí, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à organização da sociedade civil parceira.

4.10.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da organização da sociedade civil selecionada a utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Jundiaí, e ainda, a prestação dos serviços a serem executados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município de Jundiaí e a organização da sociedade civil selecionada.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O preenchimento da proposta deverá observar rigorosamente os requisitos previstos no Anexo VI – Modelo de Proposta.

5.2. Poderão ser pagas, dentre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I. a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de

pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II. o pagamento de despesas de custos indiretos, como: aluguel, energia elétrica, água, telefone, internet, combustível, manutenção de veículos, alimentação, materiais de escritório, didáticos, desde que atrelados único e exclusivamente à execução do objeto da parceria.;

III. a Organização da Sociedade Civil poderá incluir na proposta outros profissionais dentro da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (caso entenda pertinente).

6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

6.1. Este Chamamento Público será processado e julgado pela Comissão de Seleção indicada conforme item 12 deste Anexo.

6.2. Caberá à Comissão de Seleção:

6.2.1. Analisar individualmente e julgar as propostas em conformidade com os termos deste Edital;

6.2.2. A comissão pode solicitar à organização da sociedade civil proponente informações adicionais sobre os projetos;

6.2.3. Classificar as propostas das Organizações da Sociedade Civil obedecidos aos critérios estabelecidos no item 6.3;

6.2.4. Desclassificar as organizações da sociedade civil interessada que desatenderem as exigências legais e as estabelecidas neste Edital;

6.2.5. Produzir todos os documentos necessários ao atendimento dos termos deste Edital, relativos ao julgamento das propostas das organizações da sociedade civil interessadas, bem como elaborar ata da sessão de julgamento;

6.2.6. Manifestar-se, em caso de eventuais recursos das organizações da sociedade civil interessada relativo ao julgamento das propostas.

6.3. O julgamento será feito levando-se em conta :

6.3.1. Coerência da justificativa;

6.3.2. Viabilidade dos Objetivos e Metas;

6.3.3. Consonância com objetivos propostos pela UGADS;

6.3.4. Metodologia e Estratégia de Ação;

6.3.5. Indicadores para acompanhamento e avaliação;

6.3.6. Viabilidade de Execução;

6.3.7. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos;

6.3.8. Relevância e Inovação do Projeto;

6.3.9. O valor da proposta não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

6.4. Metodologia de Pontuação e peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos:

6.4.1. A descrição encontra-se no Anexo IX.

6.5. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

6.5.1. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerado o valor de referência constante deste chamamento público.

7. AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CHAMAMENTO CORRERÃO À CONTA DA RUBRICA:

Recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, provenientes das seguintes fontes:

I - Municipal - Fonte 0: - R\$ 791.247,60

(setecentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)

II - Federal - Fonte 5158: - R\$ 263.749,20

(duzentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)

8. DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET:

8.1. A organização da sociedade civil selecionada deverá divulgar esta parceria na internet e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações.

9. DO PLANO DE TRABALHO

9.1. O plano de trabalho conterá pelo menos:

9.1.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o

nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

9.1.2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

9.1.3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

9.1.4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

9.1.5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

10. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

10.1. Os documentos e declarações do item 6 do Edital deverão estar em ordem e válidos para a celebração da parceria.

11. ESPECIFICIDADES DO REPASSE MENSAL

11.1. Os repasses dos recursos financeiros obedecerão ao previsto no Cronograma de Desembolso, a ser informado pela organização da sociedade civil, na entrega do Plano de Trabalho.

12. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

12.1. A Comissão de Seleção será constituída conforme Portaria nº 336, de 19/12/2017, publicada na Imprensa Oficial de 22/12/2017.

13. INDICAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA :

13.1. Será a responsável pela Gestão da Parceria a servidora Tânia Maria Beckmann, lotada na UGADS, conforme Portaria nº 377, de 19/12/2017, publicada na Imprensa Oficial de 22/12/2017.

14. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

14.1. A Comissão de Monitoramento será constituída pelos indicados na Portaria nº 338, de 19/12/2017, publicada em Imprensa Oficial do Município de 22/12/2017.

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

(ATENÇÃO: Este termo deverá ser apresentado fora dos envelopes)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, com sede na _____, CREDENCIA o(a) Sr. (a) _____, portador(a) do RG n. _____, para representá-la no Chamamento Público n. _____, a ser realizado pelo Município de Jundiaí, dando-lhe poderes de representação em geral podendo interpor e desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos inerentes a esse processo de seleção.

LOCAL/DATA:

NOME/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, com sede na _____, por meio de seu representante legal, o Sr. (qualificação), declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente todos os requisitos de habilitação exigidos no item 6 do Edital relativo ao Chamamento Público n. _____, o que manterá durante o período de vigência da parceria, caso venha a ser firmada, mantendo íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.

LOCAL/DATA:

NOME/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

(instrumento) nº

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que reúne condições de apresentar no momento oportuno e de manter durante o período de vigência da parceira em referência, as instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e cumprimento das metas estabelecidas, de acordo com o inciso V do art. 16 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016 e respeitado o disposto no §5º, do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

(data)

(representante legal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

(instrumento) nº _____

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme enunciado no inciso IV do art. 16 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (*)

(data)

(representante legal)

(*) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

ANEXO VI

PAPEL TIMBRADO

MODELO DA PROPOSTA

Identificação do Serviço (Objeto):

Nome da OSC:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Site:

E-mail da OSC:

Tel. da OSC

Vigência do mandato da diretoria atual: de DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA

Nome do Representante Legal:

RG:

CPF:

Fone:

Cel:

E-mail pessoal:

CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA

Nº do CNPJ:

Data de abertura no CNPJ:

Atividade econômica principal:

Atividades econômicas secundárias:

Identificação

() Atendimento

Assessoramento

Defesa e Garantia de Direitos

Sede:

Número da inscrição no CMAS:

Município:

Número de inscrição no CMDCA:

Município:

Certificação (não obrigatório) CEBAS

Vigência:

Finalidade Estatutária

2.Unidade Executora

Nome:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Fone da unidade executora:

FAX:

E-mail da unidade executora:

Nº CNPJ:

Data de Abertura no CNPJ:

CONTA BANCÁRIA PARA PARCERIA:

Banco (instituição financeira pública):

Agência:

Conta Corrente:

Imóvel onde funciona o Serviço é:

Próprio Cedido Público Particular Alugado

A unidade executora fica aberta quantas horas por semana?

- Até 20 horas
- De 21 a 39 horas
- 40 horas
- Mais de 40 horas
- Ininterrupto (24h/dia, 7 dias /semana)

Quais dias da semana a unidade executora funciona?

- Segunda-feira
- Terça-feira
- Quarta-feira
- Quinta-feira
- Sexta-feira
- Sábado
- Domingo

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO/ PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL

PROTEÇÃO:

SERVIÇO:

Responsáveis:

COORDENADOR TÉCNICO

Nome Completo:

CPF:

RG:

Número do Registro Profissional:

Telefone para contato:

CEL:

Email:

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Nome Completo:

CPF:

RG:

Número do Registro Profissional:

Telefone para contato:

CEL:

Email:

RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome Completo:

CPF:

RG:

Número do Registro Profissional:

Telefone para contato:

CEL:

Email:

Detalhamento do Serviço:

1.) Descrição da Realidade - Objeto da Parceria (Diagnóstico);

2.) Objetivos (Especificar qual o Objetivo Geral a ser alcançado com a realização deste Projeto e a que se propõe a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, diferenciando o Objetivo Geral dos Objetivos Específicos. Lembre-se que: O Objetivo Geral será tratado em seu sentido mais amplo, de maneira clara e direta, o que se quer atingir com o Projeto. Cada Projeto deverá ter um Objetivo Geral. Exemplo: Acolher..., ou Promover, ou...Contribuir..., ou Identificar...entre outros, sempre com o tempo do verbo no infinitivo. Os Objetivos Específicos devem apresentar de forma detalhada as ações, para atingir o Objetivo Geral.(não confundir com atividades a serem realizadas). Para cada Objetivo Específico se constroem

um indicador quantitativo e/ou qualitativo;

3.)Infraestrutura Física Existente;

4.)Condições e Formas de Acesso de Usuários e Famílias;

5.)Cobertura de Atendimento do Serviço;

6.)Capacidade de Atendimento da Unidade.

Território : Abrangência (indicar qual bairro/território conforme tabela constante no Anexo I)

Público Alvo: informar qual grupo (faixa etária conforme tabela constante no Anexo I)

Não há limitação para a indicação de territórios/faixas etárias pelas organizações sociais.

Descrição das Estratégias Metodológicas e Resultados Esperados:

Estratégia de Ação é o detalhamento das etapas de trabalho. É a metodologia de trabalho adotada para atingir os Objetivos. Enumere e descreva através de um cronograma de atividades necessárias para atingir o(s) objetivo(s) desejado(s) e explique como pretende desenvolvê-las, detalhando a estrutura física que será utilizada.

A Estratégia de Ação deve:

- Demonstrar a capacidade do proponente em viabilizar o projeto;*
- Detalhar os objetivos e mostrar claramente a ordem da realização;*
- Prever o tempo de duração de cada etapa;*
- Listar os profissionais envolvidos, carga horária, especificando o período trabalhado e atividade realizada;*
- Demonstrar coerência com o orçamento;*
- Informar, caso houver, ações que não serão subsidiadas pelo mecanismo de apoio escolhido, mas que são importantes na compreensão geral do projeto. Neste caso é necessário indicar como essas ações serão custeadas.*

<i>Estratégias metodológicas</i>	<i>Periodicidade</i>	<i>Resultados esperados</i>

Recursos Humanos (Que atuam no Serviço):

<i>Nome</i>	<i>Escolaridade</i>	<i>Cargo</i>	<i>Carga horária</i>	<i>Forma de contratação *</i>

** (ex.: CLT, RPA, MEI)*

Previsão de Receitas e Despesas a serem realizadas na execução das atividades (Plano de Aplicação dos Recursos)

<i>Despesa</i>	<i>Item da despesa</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor Total</i>

INDICADORES DE AVALIAÇÃO:

Apresentar informações e/ou instrumental para mensurar o alcance dos objetivos específicos, qualitativos e quantitativos.

VALOR SOLICITADO:

Solicitamos para execução desta Proposta o valor de R\$ ____ (digitar por extenso).

Local/Data

Assinaturas:

Presidente ou Representante Legal:

Responsável pela Coordenação Técnica:

Responsável pela Execução:

Responsável pela Prestação de Contas:

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES (ART. 39, DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014)

(instrumento) nº

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem as vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a saber:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

(data)

(representante legal)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

(art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)

(instrumento) nº

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação), DECLARA, sob as penas da lei, que desde a celebração e durante o período de vigência da parceria em referência cumpre as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com alterações posteriores, bem como que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação, como forma de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação, além da sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal, consoante disposto no inciso III do art. 16 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

(data)

(representante legal)

ANEXO IX

CRITÉRIOS DE ANÁLISES DAS PROPOSTAS

	Peso	Atende plenamente	Atende Parcial	Não atende	Total
Pontuação		2	1	0	
1. Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, e indicadores para o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	2				
2. Adequação da proposta aos objetivos do Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos em que se insere a parceria.	2				
3. Descrição da realidade onde o serviço será realizado e o grau de inserção local da Organização proponente.	2				
4. Adequação da proposta ao valor de referência constante no Edital.	2				
8. Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais no território.	1				

TOTAL					
-------	--	--	--	--	--

Descrição do e Peso no Cálculo:

Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

- I. 0 (zero): não atende;
- II. 1 (um): atende parcialmente;
- III. 2 (dois): atende completamente.

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

Serão desclassificados os planos de trabalho que:

- I. apresentarem nota final igual ou inferior a 03 (três) pontos ou;
- II. obtiverem nota 0 (zero) no quesito "adequação".

Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. maior nota no item de adequação;
- II. maior nota no item de consistência;
- III. maior nota no item de articulação;
- IV. maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

O valor da proposta não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexos de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

ANEXO X

CERTIDÃO DE DIRIGENTES (inciso III do art. 168 da IN 02/2016)

Certificamos para fins de prestação de contas referente ao (instrumento nº) que:

1. (Nome) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, atua como presidente da entidade _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na rua _____, nº _____ no período de _____ a _____. _____ (mencionar também a forma de remuneração).

2. Repetir para cada membro

3. Em caso de alteração dos dados lançados na presente certidão, por quaisquer motivos, será emitida outra em substituição com as novas informações dos dirigentes da OSC.

Local e data

Nome e assinatura dos membros

ANEXO XI

DECLARAÇÃO QUANTO À COMPOSIÇÃO DO QUADRO DIRETIVO

(instrumento) nº _____

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA que não há em seu quadro diretivo, agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, o que será mantido durante o período de vigência da parceria em referência, sob pena de responsabilização.

(data)

(representante legal)

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

(instrumento) nº

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título e com os recursos repassados por força do Instrumento em referência, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

(data)

(representante legal)

ANEXO XIII

TERMO DE COLABORAÇÃO (Minuta)

TERMO DE COLABORAÇÃO n° ____/____, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a _____(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)_____, com o objetivo de _____ (DESCRIÇÃO)_____.

Processo n° _____/_____

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o n° 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, presente também, Sr. _____, Secretário Municipal de _____, doravante denominada apenas MUNICÍPIO, e, de outro, _____, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, com sede na Rua _____, n° _____, _____, _____-SP, neste ato representada por seu Presidente ou Procurador, Sr. _____, portador da CI/RG n° _____ e do CPF/MF n° _____, doravante designada simplesmente OSC, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Chamamento Público n° 01/2018, cujo extrato foi publicado na Imprensa Oficial do Município de ____ de _____ de 2018, que se regerá pela Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal n° 26.773, de 22 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços mútuos, _____(DESCRIÇÃO DO OBJETO)_____ e na conformidade da política municipal de assistência social, , do Anexo I - Plano de Trabalho, do Anexos II – Metas, do Anexo III – Prestação de Contas e Anexo IV – RP-12 da IN n° 02/2016 do TCE/SP, que constituem parte integrante do presente Termo.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela OSC e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso;
- c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) designar gestor, conforme Portaria nº _____, de ____ de _____ de _____;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, Portaria nº _____, de ____ de _____ de _____;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria, observando inclusive o disposto no §1º do art. 54 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- j) examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- k) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o

MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

l) divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

m) aplicar as penalidades previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a competência fixada no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

II – Da OSC:

Para o cumprimento do objeto deste convênio a OSC obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) executar o Plano de Trabalho (isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014), bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;

c) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;

d) manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;

e) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da VISA vigente;

f) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;

g) não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;

h) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;

i) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da

decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;

j) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do MUNICÍPIO;

k) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

l) permitir e facilitar o acesso de representantes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

m) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

p) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

q) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

r) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:

r.1.) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

r.2.) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime estabelecido pelo MUNICÍPIO; e

r.3.) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

s) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com o Manual de Prestação de Contas a ser recebido pela OSC;

t) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;

u) armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;

b) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

c) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

d) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;

e) determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;

f) realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;

g) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, além da hipótese prevista na letra “k” do inciso I da Cláusula Segunda deste Termo;

h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterá, no mínimo, os elementos constantes no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

i) emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no item anterior, observando ainda o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

j) instaurar tomada de contas especial antes do término da vigência da parceria diante de irregularidades na execução do objeto e elaborar competente relatório final de tomada de contas especial, na forma dos arts. 56 e seguintes do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016;

k) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

l) notificar a OSC para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida em decreto municipal;

m) aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida, de acordo com o disposto em decreto municipal;

n) conceder prazo, na forma do decreto municipal, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade aplicada;

o) comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º - Fica designado, como gestor,(NOME, CARGO OCUPADO, LOTAÇÃO)..... e, como suplente, (NOME, CARGO OCUPADO, LOTAÇÃO).

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o(a) suplente assumirá até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o suplente ou quem o Gestor da Unidade de _____ indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a nomeação de novo gestor por meio de portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo MUNICÍPIO com organizações da sociedade civil, ao qual compete em especial:

- a) avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo MUNICÍPIO, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;
- b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) solicitar aos demais órgãos municipais ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) julgar os recursos administrativos interpostos pela OSC em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;
- g) analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- h) analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;
- j) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- a) dá-se ao presente ajuste o valor anual de R\$ (.....), com repasse mensal de R\$ (.....), sendo o valor global R\$ (.....);
- b) o MUNICÍPIO repassará sempre à OSC a parcela mensal de acordo com o Cronograma de Desembolso constante às fls. _____ dos autos do Processo Administrativo em epígrafe;
- c) a OSC apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho o Cronograma de Desembolso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidos;
- d) o MUNICÍPIO revisará e processará a análise do faturamento e dos documentos recebidos da OSC;
- e) depois de efetivados os itens “b”, “c” e “d” e constatado pelo MUNICÍPIO eventual não cumprimento do Plano de Trabalho ou irregularidade, o MUNICÍPIO efetuará ao desconto no valor a ser passado no mês subsequente;
- f) os valores constantes do Plano de Trabalho poderão sofrer variação de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mediante acordo entre os partícipes;
- g) é vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos das dotações

Parágrafo único. Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao cumprimento do seu objeto, os quais poderão ser disponibilizados por meio do Plano de Trabalho, de Termo de Permissão de Uso ou de instrumento congênere em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

- a) os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;

- b) extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso;
- c) a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e à regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

A presente parceria terá vigência de (.....) meses, da data da ordem de início da execução do ajuste, contado de acordo com o § 7º do art. 20 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na letra “a” da cláusula Décima.

- a) no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorizada pelo titular da Unidade, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente;
- b) o MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado;
- c) será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- a) esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência;
- b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
- c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:
- (c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;
- (c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- (c.3.) a modificação da finalidade ou da estrutura da OSC, que prejudique a sua execução.
- d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;
- e) havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;
- f) por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela OSC à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de (.....) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b) resumo do objeto;
- c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- d) prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

a) pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as Cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 73 da mencionada Lei Federal, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016 e neste Termo;

b) aplicadas as sanções previstas na letra “a” desta Cláusula, serão registradas no portal eletrônico correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, ___ de _____ de 20__.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

NADIA TAFFARELLO SOARES

Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

Presidente ou Procurador da OSC _____

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Anexo IV

**ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e organização da sociedade civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, tse for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: